

LEI Nº 4.113 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.870/89 - Código Tributário Municipal.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo IV constante da Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES

III - DE AMBULANTE

(...)

IIIc - Licença de Ambulante:

	VALOR R\$
(...)	
2. Em caráter eventual ou transitório	
a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 7 (sete) dias, por dia:	
1. sem veículo	95,00
2. com veículo de tração manual	120,00
3. com veículo de tração animal	140,00
4. com veículo de tração a motor	190,00
5. em tendas, estantes e similares, anexo ou não a veículo	190,00
b) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 7 (sete) dias, por mês (NR):	
1. sem veículo	259,00
2. com veículo de tração manual	267,00
3. com veículo de tração animal	275,00
4. com veículo de tração a motor	283,00
5. em tendas, estantes e similares, anexo ou não a veículo	283,00
3. Jogos e diversões públicas exercidos em tendas,	

estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não por dia, e por tenda, estande, palanque ou similar (NR)	35,00
---	-------

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de dezembro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração